



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.841/2000

EMENTA: Dispõe sobre separação de de linha de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A linha de transporte coletivo "Expresso São José", concedida através da Lei nº 1.717, de 04 de abril de 1978, pertencentes aos senhores Severino José de Araújo e Severino Barbosa de Araújo Irmão, passa a constituir (02) duas linhas autônomas, cada uma pertencente, respectivamente, aos citados proprietários.

Art. 2º - A linha de ônibus pertencente a Severino José de Araújo tem o seguinte itinerário: saindo da Praça 3 de Agosto, seguindo pela Rua Primitivo de Miranda, Avenida Mariana Amália, Beco do Borges, Conjunto Habitacional da COHAB, Bela Vista, Loteamento Presidente Kennedy, Bairro Novo, passando pelas Ruas Ayrton Senna, Major Expedito e Professor Ilzo Albuquerque, finalizando pela estrada de acesso à C.R.C (Escola Agrotécnica Federal).

Parágrafo Único - De volta o percurso será feito pela rua projetada que dá acesso ao Posto São Paulo e continua fazendo o mesmo percurso da inicial.

Art. 3º - A linha de ônibus pertencente a Severino Barbosa de Araújo Irmão tem o seguinte itinerário: saindo da Praça 3 de Agosto, seguindo pela Rua Primitivo de Miranda, Avenida Mariana Amália, Beco do Borges, Alto José Leal, Grupo Escolar Djalma Eusébio Simões, passando no Loteamento José de Lemos, Jardim São Pedro, Loteamento Luiz Gonzaga e Conjunto Habitacional Vida Nova, fazendo de volta o mesmo percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-